



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.camaradebarbalha.ce.gov.br

**Terça-Feira, dia 23 Fevereiro de 2016. Ano VI, No. 265
CADERNO 01/01**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE – MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil;

Dados Pessoa Jurídica responsável pela assinatura:

Informações do Certificado Digital

Nome: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107

E-mail: outroque@hotmail.com

Hash Chave: 392A58A8B979B89D4A1FA96F5347DD5CDE83C7B2

Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2

Serial Number: 275F4388C060ADD2298C861D8F4D33C2

Versão do Certificado: 3

Dados Pessoa Jurídica

Empresa: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107

CNPJ: 007.499.831/1000-07

Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd

Uso Avançado da Chave

Autenticação de Cliente (1.3.6.1.5.5.7.3.2)

Email Seguro (1.3.6.1.5.5.7.3.4)



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Terça-Feira, dia 23 Fevereiro de 2016 . Ano VI, No. 265 - CADERNO 01/01

Pag. 02

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efectivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Instituto Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 de 5a 75 16 dd.

¹ EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL

MESA DIRETORA Presidente Daniel de Sá Barreto Cordeiro - PT Vice-Presidente Antônio Sampaio - PMDB 1º. Secretário Odair José de Matos - PT 2º. Secretária Cicera Bertulino de Sousa - PRB	Educação, Saúde e Assistência DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA Vicente Pedro da Cunha ASSESSORIA JURÍDICA ASSESSORIA CONTÁBIL ASSESSORIA LEGISLATIVA ASSESSORIA FINANCEIRA Maria Helena Ferreira ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO Simão Severo Ribeiro PRESIDENTE DO COCIN Emanuel Demétrio S Sampaio EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
DEMAIS VEREADORES ANTÔNIO SAMPAIO - PMDB CARLOS ANDRÉ FEITOSA PEREIRA - PPS DAMIÃO ELIAS DO AMARAL - PDT DORIVAN AMARO DOS SANTOS - PT EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO - PROS EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA - PP EXPEDITO RILDO CARDOSO X. TELES - PSL JOAO BOSCO DE LIMA - PR JOÃO FLÁVIO CRUZ SAMPAIO - PMDB JOSE AURINO SARAIVA DUARTE - PP JOSÉ OLIVEIRA GARCIA - PT ROSALIO FRANCISCO DE AMORIM - PTN	
COMISSÕES PERMANENTES <u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> <u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor</u> <u>Obras e Serviços Públicos</u>	

ACORDOS COLETIVOS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	CE000228/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE:	16/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR007720/2016
NÚMERO DO PROCESSO:	46285.000136/2016-47
DATA DO PROTOCOLO:	16/02/2016

Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>

08.962.850/0001-82, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JACINTA SILVERIO DE SOUSA;

E

MUNICIPIO DE BARBALHA - CAMARA MUNICIPAL, CNPJ n. 06.740.377/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL DE SA BARRETO CORDEIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Efectivos da Câmara Municipal de Barbalha**, com abrangência territorial em **Barbalha/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 72 da Lei Municipal No. 1.955/2011 de 26/04/2011 e pelo Termo de Ajustamento de Conduta No. 78/2013, firmado nos autos do PP 120/2013 com o Ministério Público do Trabalho, a Câmara Municipal concederá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a seus Servidores EFETIVOS, inclusive, aos que se encontram em gozo das licenças previstas na Lei No. 1.955/2011 de 26/04/2011 a título de auxílio alimentação, 22 (vinte e dois) vales alimentação por mês, no valor individual de R\$ 4,55

(Quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 100,10 (Cem reais e dez centavos) mensais.

JACINTA SILVERIO DE SOUSA

SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES
LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ

DANIEL DE SA BARRETO CORDEIRO

PRESIDENTE

MUNICIPIO DE BARBALHA - CAMARA MUNICIPAL

Ata da Assembleia Geral Ordinária do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ- SINDILEGIS CEARÁ para abertura da Campanha Salarial de 2016

Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro do ano 2016 (dois mil e dezesseis), na Câmara Municipal de Barbalha, sido à Rua Sete de setembro, Nº. 77 – Centro da Cidade de Barbalha, estado do Ceará, reuniram-se os membros do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ-SINDILEGIS CEARÁ, reuniram-se em Assembleia Geral os membros da entidade para deliberar sobre a campanha salarial 2016. Detectando que não havia número legal para deliberar, suspendeu os trabalhos. Às 10h30min (dez horas e trinta minutos), em segunda convocação, havendo número legal e estatutário para deliberar, o Presidente da Assembleia declarou aberto os trabalhos, convidando a Sra. Jacinta Silvério para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos, foi lido o Edital de Convocação. Em seguida, iniciou-se a pauta 01 que dispunha sobre a abertura da Campanha Salarial, referente ao período de 01/02/2016 a 31/01/2017. Foi lida a proposta de reajuste salarial da categoria para ser enviada aos Presidentes de Câmaras Municipais no valor de 11% (onze por cento) para servidores efetivos. Também foi apresentada a proposta de concessão do Vale Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os trabalhadores. Encerrada a discussão a Proposta colocada em votação, sendo APROVADA POR UNAMINIDADE. Em seguida foi iniciado a pauta 02 que dispunha sobre a deliberação do caráter de permanente da Assembléia geral, até a aprovação dos aumentos e benefícios propostos ou instauração do Dissídio, fórum que poderá ser convocado independente de outro edital. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade do Caráter permanente da Assembléia. Em seguida, passou-se à pauta 03 que trata da delegação de poderes à Diretoria Executiva para negociar livremente, participar de procedimentos de mediação ou arbitragem, assinar acordo coletivo, ou ajuizar dissídio coletivo de natureza jurídica e/ou econômica, com ou sem a participação de outras entidades sindicais, após aprovação da assembleia. Colocada em votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, foi debatido o item 04 do Edital que trata da deflagração de movimento grevista, através de paralisação coletiva do trabalho se necessário, sendo aprovado por unanimidade. Encerradas as discussões, foi suspensa a Assembleia ficando deliberado em caráter de permanente a assembleia geral, até a aprovação dos Acordos Coletivos ou a concessão dos aumentos e benefícios propostos ou instauração do Dissídio, fórum que poderá ser convocado independente de outro edital. E, para tudo constar, eu, Jacinta Silvério de Sousa, secretária, lavrei a presente ata que após lida foi aprovada e assinada. A lista de presentes encontra-se anexa como parte integrante desta ata.

CÍCERO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

JACINTA SILVÉRIO DE SOUSA
SECRETÁRIA

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 06/2016

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo signatário, requer de Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja enviado ofício a Secretaria de Obras solicitando a construção da ponte do Sítio Coité, tendo em vista que a referida comunidade encontra-se ilhada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
28 de janeiro de 2016.

Rosália Francisco de Amorim
Vereador

Requerimento Nº 07/2016

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo signatário, requer de Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja enviado ofício a Secretaria de Obras do estado, solicitando a construção do asfalto no Sítio Farias e Macaúba (CE-308), em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
28 de janeiro de 2016.

Rosália Francisco de Amorim
Vereador

Requerimento Nº 08/2016

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo signatário, requer de Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja enviado ofício a Secretaria de educação solicitando que não seja realizado o fechamento da Creche do Sítio Saco II.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
28 de janeiro de 2016.

Rosália Francisco de Amorim
Vereador

Requerimento Nº 09/2016

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo signatário, requer de Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao DEMUTRAN, solicitando uma Audiência pública entre os agentes do DEMUTRAN e o sindicato dos mototaxistas de Barbalha.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
29 de janeiro de 2016.

Dorivan Amaro dos Santos
Vereador

LEIS MUNICIPAIS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.125/90

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - O CONSELHO de que trata o artigo 1º desta Lei, atende o que preceitua o item II, do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I - Avaliação e registro de entidades sócio-educativas destinadas a crianças e adolescentes.*
- II - Discussão, planejamento e avaliação de programas sócio-educativos.*
- III - Incentivo a orientação e apoio sócio-familiar.*
- IV - Incentivo ao apoio sócio-educativo em meio aberto.*
- V - Regulamentação de percentual de receita para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, orfão ou abandonado.*
- VI - Incentivo à liberdade assistida.*
- VII - Fixação de critérios para aplicação de doações subsidiadas e demais receitas.*
- VIII - Incentivo participativo a programas de capacitação de recursos humanos destinados ao atendimento a crianças e adolescentes.*

Art. 3º - Criação de fundo para captação de receitas oriundas de doações e abatimento sobre Imposto de Renda e outras formas de benefício.

Art. 4º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE obedecerá o critério de paridade entre os representantes de instituições públicas governamentais e afins e os representantes da sociedade civil organizada, indicados pela população do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

fl. 2

Art. 5º - Serão membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

- 01 - Representante da Secretaria da Ação Social do Município;
- 01 - representante da Secretaria de Educação do Município;
- 01 - representante da Secretaria de Saúde do Município;
- 01 - representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município;
- 01 - representante da Administração Direta do Município;
- 01 - representante da FUNSESC - Fundação dos Serviços Sociais do Ceará;
- 01 - representante da FEBEMCE - Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará;
- 01 - representante da Segurança Pública;
- 01 - representante da Defensoria Pública;
- 02 - representantes da Rede de Ensino Público (1º e 2º graus)

b - ENTIDADES PARTICULARES:

- 01 - representante das Instituições Religiosas;
- 01 - representante do Instituto Pestalozzi de Barbalha;
- 01 - representante dos Clubes de Serviços de Barbalha;
- 01 - representante do CEB - Centro Estudantil Barbalhense;
- 01 - representante do Grupo de Escoteiros - SÉ BERNARDINO, de Barbalha;
- 01 - representante dos Hospitais de Barbalha;
- 01 - representante das Escolares Particulares;
- 01 - representante das Associações (SESFA, SOA FA e SOEFF);
- 01 - representante dos Grupos de Jovens de Barbalha;
- 02 - representantes da UNAB - União das Associações de Barbalha - Zona urbana e Zona Rural.

Art. 6º - Cada Conselheiro terá mandato de dois (02) anos, não sendo permitida a recondução para o período imediato.

§ 1º - A substituição do Conselheiro ocorrerá antes do prazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

fl. 3

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º - O exercício do mandato dos Conselheiros é gratuito e seus serviços considerados como de relevantes ao Município;

Art. 8º - O CONSELHO elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA-CE, 28 de Agosto de 1990.


Francisco Rommel Feijó de Sá
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.129/90

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.125/90 de 28.08.90 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências:

*O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - As competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, constantes do artigo 2º da Lei nº 1.125/90, de 28.08.90, passam a ser as abaixo discriminadas:

- I - Avaliação e registro de entidades sócio-educativas destinadas a crianças e adolescentes;*
- II - discussão, planejamento e avaliação de programas sócio-educativos;*
- III - Incentivo a orientação e apoio sócio-familiar;*
- IV - Incentivo ao apoio sócio-educativo em meio aberto;*
- V - regulamentação de percentual de receita para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, orfão e abandonado;*
- VI - incentivo à liberdade assistida;*
- VII - fixação de critérios para aplicação de doações subsidiadas e demais receitas;*
- VIII - Incentivo participativo a programas de capacitação de recursos humanos destinados ao atendimento a crianças e adolescentes.*

Art. 2º - Fica excluído do texto da citada Lei, o parágrafo único, do art. 2º.

Art. 3º - Inclua-se no texto da supra-mencionada Lei, o art. 3º do seguinte teor "Criação de fundo para captação de receitas oriundas de doações e abatimento sobre Imposto de Renda e outras formas de benefício".

Art. 4º - Altere-se, na ordem crescente, os números dos artigos da Lei nº 1.125/90, passando o artigo 3º para o nº 4º e assim sucessivamente até o 8º que passará a ter o nº 9º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos retroagirão a 28 de agosto de 1990, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA-CE, 19 de Setembro de 1990.

Francisco Rommel Feijó de Sá
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI N° 1.306/97

Dispõe sobre alteração do texto do Art. 4º,
da Lei municipal nº 1.225/93 de 18.11.93 e
dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA (CE)

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.4º da Lei Municipal nº 1.225/93, de 18.11.93, passa a ter a seguinte redação: " É de oito (08) o número de membros titulares e de igual número de suplentes, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, sendo quatro (04) titulares de Entidades Governamentais e quatro (04) de Entidades não Governamentais, a saber:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;
SECRETARIA DE SAÚDE.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SOCIEDADE PESTALOZZI DE BARBALHA
SOCIEDADE MANTIDAS PELO FUNDO CRISTÃO
PARA A CRIANÇA EM BARBALHA - CEARÁ
(SOAFA - SESFA - e SOBEF)
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BARBALHA (UNAB)
GRUPO DE ESCOTEIROS JOSÉ BERNARDINO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), 30 DE MAIO DE 1997

Antonio Inaldo de Sá Barreto
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS
